Lei Municipal Nº 67/89, de 03 de novembro de 1.989

AUTORIZA PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS PARA PROFESSORAS DO ENSINO RURAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a pagar passagens de ônibus para professores e serventes Escolar do Ensino Rural, em viagens exclusiva para o objetivo educacional, em zona rural do município de Espera Feliz.

Art 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do Orçamento vigente na Unidade 2.3 - Serviço de Educação e Cultura - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 03 de novembro de 1.989.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo